

LEI Nº 763/2014

Altera dispositivo constante do § 4º do art. 15 da Lei Municipal Nº 576/2004, de 17 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 4º do art. 15 da Lei Municipal Nº 576/2004, de 17 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 [...]

[...]

§ 4º. A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas no inciso II, do art. 14, será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o oitavo dia útil do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono e da decisão judicial ou administrativa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para recolhimentos a partir da competência 09/2014.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2014.



MAURÍLIO ALMEIDA SILVA
Prefeito